

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 5.733, DE 2001

Denomina “Geralda Freire Medeiros” a ponte sobre o rio Espinharas que interliga a BR-230 e a BR-361, no Município de Patos, Estado da Paraíba.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado José Divino

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, originário do **Senado Federal**, visa a denominar “Geralda Freire Medeiros” a ponte sobre o rio Espinharas, que interliga as rodovias BR-230 e BR-361, no Município de Patos, Estado da Paraíba.

Na Justificação, diz o autor da proposição, Senador **Ney Suassuna**, ser esta uma homenagem póstuma a essa mulher extraordinária e singular, que foi prefeita do Município de Patos e Deputada Estadual.

A proposição vem a esta Casa Legislativa, para fins de revisão, consoante o disposto no art. 65 da Constituição Federal.

Encontra-se apensado o PL nº 5.162, de 2001, de autoria do Deputado **Inaldo Leitão**, com propósito idêntico ao do projeto principal.

A Comissão de Viação e Transportes, por unanimidade de votos, manifestou-se pela provação do projeto principal e pela rejeição do projeto apensado, nos termos do Parecer do Relator, Deputado **Osvaldo Reis**.

Nesta Comissão, esgotado o prazo regimental, nenhuma emenda foi apresentada às proposições.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 32, inciso III, alínea a, do Regimento Interno, compete a esta Comissão manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dos projetos.

Analizando-os à luz do ordenamento jurídico-constitucional em vigor, nos estritos limites dos aspectos sobre os quais deve esta Comissão pronunciar-se, nenhum óbice encontramos à sua normal tramitação. A matéria neles tratada se insere na competência legislativa da União, nos termos dos arts. 22, inciso XI, e 48, *caput*, da Carta Política. A iniciativa legislativa obedece ao disposto no art. 61, *caput*, da referida Carta.

A técnica legislativa adotada está de acordo com os ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com a redação dada pela Lei nº 107, de 26 de abril de 2001.

Isto posto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.733, de 2001, e do Projeto de Lei nº 5.162, de 2001.

Sala da Comissão, em 15 de abril de 2003.

**Deputado José Divino
Relator**